



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 2.577, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o art. 30 da Lei n.º 2.168, de 30 de setembro de 2010 que Cria o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional Ordem Pública (cargo de Guarda Municipal) dentro da Estrutura Funcional da Guarda Municipal e arts. 30, 31 e Anexo III da Lei n.º 2.170, de 08 de outubro de 2010, que Cria o Plano de Cargos e Carreiras da Gestão do Trânsito, do Grupo Ocupacional Ordem Pública (cargo de Agente de Trânsito), dentro da Estrutura Funcional da Autarquia Municipal de Trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei n.º 2.168, de 30 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A Gratificação pela Proteção de Bens e Serviços Municipais será conferida aos ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal e será calculada sobre o vencimento básico do servidor da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) a partir do mês de janeiro do ano de 2015;

II – 100% (cem por cento) a partir do mês de janeiro do ano de 2016.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo integra a base de cálculo de contribuição previdenciária e os proventos de aposentadoria do servidor e será paga a custa da dotação orçamentária da Guarda Municipal de Caucaia.”
(NR)



Art. 2º O art. 30 da Lei n.º 2.170, de 08 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A Gratificação de Atividade de Trânsito – GAT, será conferida aos ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Operação, Controle e Fiscalização de Trânsito e será calculada sobre o vencimento básico do servidor da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) a partir do mês de janeiro do ano de 2015;

II – 100% (cem por cento) a partir do mês de janeiro do ano de 2016.

Parágrafo único. **A Gratificação de que trata este artigo integra a base de cálculo de contribuição previdenciária e os proventos de aposentadoria do servidor e será paga a custa da dotação orçamentária da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia.” (NR)**

Art. 3º O art. 31 da Lei n.º 2.170, de 08 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

31.....

Anexo I

Anexo II

Anexo III – Requisitos para Promoção e Progressão

.....”(NR)

Art. 4º O Anexo III da Lei n.º 2.170, de 08 de outubro de 2010 passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Fica mantido, até o dia 31 de dezembro de 2014, os valores percebidos a título de Gratificação, pela Proteção de Bens e Serviços Municipais e Gratificação de Atividade de Trânsito – GAT, de que tratam as Leis n.º 2.472, de 10 de setembro de 2013 e 2.481, de 17 de setembro de 2013.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de outubro de 2014.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.577, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

ANEXO III DA LEI Nº 2.170, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

REQUISITOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

1. São requisitos para Progressão:

- I – cumprimento de Estágio Probatório na forma da Lei;
- II – cumprimento de interstício de 12 (doze) meses na referência;
- III – não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias;
- IV – submeter-se a processo de avaliação de desempenho, conforme art. 26 da Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010.

2. São requisitos para Promoção da “Classe A” para a “Classe B”:

- I – cumprimento de Estágio Probatório na forma da Lei;
- II – experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses na Classe A;
- III – cumprimento de interstício de 12 (doze) meses na referência;
- IV – não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias;
- V – submeter-se a processo de avaliação de desempenho, conforme art. 26 da Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010.

3. São requisitos para Promoção da “Classe B” para a “Classe C”:

- I – experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses na Classe B;
- II – cumprimento de interstício de 12 (doze) meses na referência;
- III – não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

IV – submeter-se a processo de avaliação de desempenho, conforme art. 26 da Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010.

4. São requisitos para Promoção da “Classe C” para a “Classe D”:

I – experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses na Classe C;

II – cumprimento de interstício de 12 (doze) meses na referência;

III – não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 365 dias;

IV – submeter-se a processo de avaliação de desempenho, conforme art.26 da Lei nº 2.170 de 08 de outubro de 2010. (NR)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de outubro de 2014.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal